



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 895

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG, PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA - AMERP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o percentual de Contribuição Mensal da Prefeitura Municipal de Mirai-MG, para a Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Rio Pomba-AMERP, passando o percentual estipulado pela Lei Nº 740 de 24/02/89, para 1% (Um por cento) do valor total mensal, do FPM (Fundo de participação dos Municípios), a partir de 01 de Abril de 1991.

Art. IIº - O Poder Executivo Municipal, poderá assinar Carta de Autorização com o novo percentual mensal, correspondente a contribuição da Prefeitura, que será encaminhada à Agência do Banco do Brasil de Mirai, depositante do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Abril de 1991.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai (MG), 05 de Abril de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

*Francisco Mauro de Lucas*  
Francisco Mauro de Lucas  
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG

*Paulo Afonso Lopes*  
Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço de Secretaria